

LEI Nº 890/1998

SÚMULA - Altera o artigo 11 da Lei 758, de 14 de Setembro 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 11, da Lei nº 758, de 14 de Setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pôr 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permita uma recondução, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência. Municipal de Assistência Social, oriundo dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante da Pastoral da Família;
- b) 01 (um) representante das Instituições de atendimento à Terceira Idade;
- c) 01 (um) representante das entidades sindicais;
- d) 01 (um) representante do poder público local.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular Órgão Público Municipal responderá pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
21 DE MAIO DE 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER - 27/05/1998